



## ***NORMAS DE TRANSFERÊNCIA NACIONAL 2019***

**Art. 1º** - Através das normas de transferência a CBG regulamenta transferências de ginastas em nível nacional (entre federações) de ginastas cadastrados **na CBG**, que tenham participado de Campeonatos sob sua jurisdição.

**Art. 2º** - O processo de transferência é obrigatório com os procedimentos para o Clube de destino (para onde o ginasta irá) e para o Clube de origem (de onde o ginasta sairá).

**Art. 3º** - Procedimentos para o Clube de destino.

§ 1º. Preencher o requerimento no formulário padrão da CBG, que será disponibilizado pelas Federações filiadas à CBG.

§ 2º. Anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Ofício em papel timbrado, solicitando a transferência do (a) ginasta.
- b) Cópia do ofício encaminhado ao Clube de origem, solicitando a carta de liberação do (a) ginasta. Anexando a cópia do AR (aviso de recebimento), quando o *Clube de origem não responder o solicitado*.
- c) Declaração em papel timbrado do Clube de origem da liberação do (a) ginasta.
- d) Autorização do representante legal, para menores de 18 anos citando claramente o nome do Clube de destino.
- e) Quando maior de idade, o ginasta deve declarar estar ciente e de acordo com a transferência.
- f) Comprovante de Depósito a favor da Confederação Brasileira de Ginástica, de acordo com o valor estabelecido no código de taxas, considerando os resultados nos últimos quatro anos.
- g) Protocolar o processo completo, na Federação em que está filiado.

**Art. 4º** - Procedimentos para o Clube de origem.

§ 1º. Manifestar-se no prazo de DEZ DIAS, a partir da data do recebimento da solicitação de liberação do (a) ginasta feita pelo Clube de destino.

§ 2º. Emitir carta de liberação em papel timbrado do Clube, assinado pelo Presidente ou representante legal.

**Art. 5º**- A Confederação Brasileira de Ginástica, autorizará a transferência se o Clube de origem não se manifestar no período estabelecido no Art. 4º - §1º.

**Art. 6º** – São Obrigações da Federação Estadual, do Clube de destino.

§ 1º. Protocolar o recebimento do processo, expressando claramente a data do recebimento.

§ 2º. Informar os dados solicitados no requerimento, quanto aos documentos apresentados, e sanções disciplinares.

§ 3º. Encaminhar o processo a CBG, com AR (aviso de recebimento), no período máximo de DEZ DIAS, após ter sido protocolado pelo Clube filiado.

**Art. 7º** - A CBG devolverá o processo a Federação de destino, se faltar, qualquer documento relacionado ao Art. 3º, parágrafos e alíneas.



**Art. 8º** - A Confederação Brasileira de Ginástica terá um período máximo de SETE DIAS úteis, após o recebimento do processo (documentos em vias originais), para divulgá-lo através de nota oficial, o edital de transferência.

§ 1º. O edital de transferência da CBG deve ser encaminhado às Federações filiadas e aos Clubes envolvidos.

§ 2º. No edital deve constar:

- a) Dados do ginasta (nome, idade, endereço)
- b) Nome do Clube de origem
- c) Nome da Federação de origem
- d) Nome do Clube de destino
- e) Nome da Federação de destino
- f) Datas do protocolo na Federação, e na CBG.
- g) Período de estágio

**Art. 9º** - A CBG deverá repassar o valor pago pelo clube de destino da seguinte forma:

- a) 50% para o clube de origem
- b) 20% para a Federação do clube de origem

**Art. 10º** - O período do estágio de transferência será de cento e vinte (120) dias a contar da data do último Campeonato que representou o Clube de origem, seja **Estadual, Nacional ou Internacional**.

**Art. 11º** - O Ginasta que estiver cumprindo Estágio de Transferência poderá participar dos processos Seletivos para formação da Seleção Brasileira, devendo ser inscrito pelo Clube e/ou Federação de destino.

**Art. 12º** - O Ginasta estará isento do Processo de Transferência se:

§ 1º. Deixou de representar qualquer entidade por 02 (dois) anos consecutivos a contar da última competição.

§ 2º. Atingir 30 anos de idade.

§ 3º. Representante de uma entidade que dissolver ou se desfiliar da Federação Estadual.

§ 4º. Em exercício de função pública, mudar de Estado.

§ 5º. For dependente de quem exerça função pública.

**Art. 13º** - As Federações deverão elaborar normas próprias de Transferência, de acordo com a Lei 9.615 alterada pela Lei 9.981 em 14.07.2000, e compatíveis às normas da CBG. Serão aplicadas aos ginastas que estão cadastrados e participaram de Campeonatos de sua jurisdição.

**Art. 14º** - A Federação deverá encaminhar à CBG, cópia de suas Normas de Transferência, devidamente aprovada pela sua Assembleia Geral, no período de no máximo trinta dias após a Assembleia.

**Art. 15º** - A Federação que não observar o artigo anterior, deverá obrigatoriamente adotar as Normas de Transferência da Confederação Brasileira de Ginástica.



Confederação Brasileira de Ginástica

40  
ANOS

**Art. 16º** - Clubes que tenham contratos com ginastas e ginastas que tenham contrato de patrocínio, devem encaminhar cópia para a CBG, de acordo com a Lei 9.615 alterada pela Lei 9.981 de 14.07.2000.

**Art.17º** - A CBG encaminhará as solicitações ao Tribunal de Justiça Desportiva quando a situação exigir o parecer e/ou a instalação de um julgamento.

§ 1º. Os custos estabelecidos pelo próprio TJD serão pagos pelo Clube que for considerado causador do litígio.

§ 2º. No caso em que mais de uma entidade, forem consideradas causadoras do litígio, os custos serão divididos entre as partes envolvidas.

**Art. 18º** - Os casos omissos e a interpretação da presente Norma estarão sujeitas ao pronunciamento do Comitê Executivo, e do TJD da CBG.

**Art. 19º** - Estas Normas entrarão em vigor, após apreciação da Assembleia Geral Ordinária de 19 de março de 2016.

**Art. 20º** - Revogam-se todas as Normas anteriores e as disposições contrárias.